



----- Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, cumprindo o disposto no n.º 4, do artigo 40.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 16 de setembro, na sua redação atual, compareceram, pelas nove horas, no auditório Manuel Faria da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Compareceram também a Técnica Superior da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, que secretariou a reunião, e a Técnica Superior de Comunicação Social, Catarina Teixeira. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foram aprovadas, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, a ata da reunião anterior, previamente enviada por correio eletrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. Não participou na votação da referida ata o Senhor Vereador José Almendra por não ter estado presente nessa reunião. Depois foram tomadas as seguintes decisões: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia onze de junho de dois mil e vinte e um, que acusa o saldo de **€185.118,90** (cento e oitenta e cinco mil cento e dezoito euros e noventa centimos) em dotações orçamentais e de **€261.089,54** (duzentos e sessenta e um mil e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro centimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Presidente da Câmara começou por dar uma nota de alegria e satisfação pela forma como decorreu o Mercadinho da Cereja & Companhia que ontem encerrou de forma muito positiva, com a realização da Meia Maratona da Cereja e de outras atividades culturais e recreativas. Destacou depois os seis fins-de-semana de muita dinâmica e também de grande incentivo e retoma à economia local, estando por isso muito satisfeito por ter alcançado os objetivos que se pretendiam. Disse ainda que o feedback dos nossos empresários e expositores é bastante positivo. O Senhor Presidente deu depois uma nota de agradecimento a toda a organização, funcionários do Município, pelo incansável trabalho de gestão, planeamento e divulgação do Mercadinho da Cereja & Companhia. O Senhor Presidente regozijou-se pelo facto de, mesmo com o evento do Mercadinho, têm a registar zero casos positivos de Covid-19 no nosso Concelho, apresentando por isso, um balanço muito positivo. -----

----- Continuando, o Senhor Presidente da Câmara deixou também uma palavra de agradecimento a quem ler esta ata e a toda a população em geral, seja do Concelho, seja fora do Concelho, pelo facto de nos terem visitado durante estes fins-de-semana do Mercadinho da Cereja, pois foi muito gratificante. -----

----- De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador Vítor Bebião, referindo-se ao helicóptero do INEM. Disse que quando o helicóptero do INEM é chamado ao Concelho de Alfândega da Fé, ele tem aterrado no Centro de Formação Desportiva e perguntou, depois, porque é que o helicóptero não aterrada nessa Heli pista, uma vez que existe uma Heli pista preparada junto ao Centro de Saúde. Disse ainda que cada vez que o helicóptero aterrada no campo do Centro de Formação Desportiva, a borracha existente no campo é projetada para as laterais danificando assim o campo. O Senhor Presidente da Câmara explicou que de facto este problema também os preocupa muito e inclusive têm vindo a falar junto das autoridades, quer da Emergência Médica, quer da Administração Interna, no sentido do helicóptero passar a aterrada na nossa Heli pista. Inicialmente, o que foi dito foi que eram os próprios pilotos do INEM que se recusavam a



aterrar na nossa Heli pista por falta de condições de segurança, nomeadamente, da iluminação. Agora que a iluminação está feita, disse que eles alegam que esta não garante as condições de segurança para o helicóptero aterrar. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, disse obviamente está muito insatisfeitos pelo facto do helicóptero continuar a aterrar no Centro de Formação Desportiva porque degrada muito o sintético conforme refere o Senhor Vereador Vítor Bebianho que conhece muito bem aquele espaço. Informou que no fim de semana passado colocaram a questão à Senhora Secretária de Estado da Administração Interna, Dr^a Patrícia Gaspar, aquando da sua visita ao Concelho. Explicou depois o procedimento que foi adotado quando foi lançada a obra do Centro de Intervenção, bem como da forma como tiveram que usar o dinheiro que tinham disponível para aquela obra. Entretanto, disse que há cerca de dois anos o Ministério da Administração Interna aceitou fazer a empreitada de iluminação da Heli pista, tendo sido a própria Administração Interna a conduzi-la. Disse depois que não entenderam o porquê daquele sistema de iluminação com pinos salientes que dificultam a aterragem do helicóptero. Esclareceu que no dia da visita da Senhora Secretária de Estado da Administração Interna, os pilotos do helicóptero que estiveram presentes deram o seu testemunho, no sentido de que aquele sistema de iluminação dificulta a aterragem do helicóptero na Heli pista, tendo a Senhora Secretária de Estado levado em consideração essas palavras e espera agora que este assunto seja resolvido o mais rapidamente possível, no sentido de embutirem os pinos de iluminação para que os helicópteros passem a aterrar de forma segura. O Senhor Vereador Vítor Bebianho propôs depois que enquanto não houvesse as condições de segurança na Heli pista, o helicóptero passasse a aterrar no campo da Escola Secundária. O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que o espaço para o helicóptero aterrar tem que ser iluminado. Reforçou depois o facto de estarem preocupados na resolução do problema e que viu na Secretária de Estado da Administração Interna vontade em resolver este problema o mais breve possível. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Vítor Bebianho perguntou se há alguma obra prevista para o Largo do Cruzeiro da Gouveia por parte do Município. O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que a União de Freguesias adquiriu recentemente uma casa grande do Dr. Alberto Janeiro, situada naquele Largo, encostada ao tanque, e que há vontade, desta União de Freguesias, de demolir aquele imóvel para depois fazer um largo maior. O Senhor Presidente esclareceu também que o Município irá ajudar naquilo que for a sua responsabilidade, nomeadamente, na elaboração do projeto e outras. Os filhos do Dr. Alberto Janeiro pediram à União de Freguesias que um dos Largos ficasse com o nome do pai e isso, certamente, acontecerá. -----

ORDEM DO DIA

1. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE REFORÇO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 2935 (dois mil novecentos e trinta e cinco), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, através do qual é solicitado um reforço de apoio financeiro, no âmbito da Ampliação e Remodelação do Quartel daquela Associação. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara prestou um breve esclarecimento. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, no montante de €15.000,00 para ajudar nas despesas relacionadas com a obra de Ampliação e Remodelação do Quartel daquela Associação, conforme referido no ofício enviado e registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 2935 (dois mil novecentos e trinta e cinco), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). -----

2. CLUBE DE CAÇA E PESCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----



----- Sobre o assunto, presente um ofício registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº nº 3379 (três mil trezentos e setenta e nove), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), do Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé, através do qual é solicitado um apoio financeiro para fazer face às obrigações constantes das atividades protocoladas com o Município de Alfândega da Fé, nomeadamente no que se refere ao compromisso mensal com o estágio profissional em Enfermagem Veterinária. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara prestou um breve esclarecimento. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé, no montante de €3.600,00 (três mil e seiscentos euros) para fazer face às obrigações constantes das atividades protocoladas com o Município de Alfândega da Fé, nomeadamente no que se refere ao compromisso mensal com o estágio profissional em Enfermagem Veterinária, conforme referido no ofício supra identificado. -----

----- **3. FUNDAÇÃO CÓNEGO MANUEL JOAQUIM OCHÔA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente um e-mail registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº nº 2807 (dois mil oitocentos e sete), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), da Fundação Cónego Manuel Joaquim Ochôa, através do qual é solicitado um apoio financeiro para financiar as placas culturais e promotoras do Santuário do Imaculado Coração de Maria de Cerejais. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara prestou um breve esclarecimento. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro à Fundação Cónego Manuel Joaquim Ochôa, no montante de €4.000,00 (quatro mil euros) para ajudar na aquisição de alguns equipamentos de promoção do Santuário do Imaculado Coração de Maria de Cerejais, conforme referido no e-mail supra identificado. -----

----- **4. UNIÃO DE FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente o ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 3677 (três mil seiscentos e setenta e sete), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), através do qual é solicitado um apoio financeiro para obras devidamente identificadas no referido ofício. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara prestou um breve esclarecimento. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro à União de Freguesias de Gebelim e Soeima, no montante de €6.000,00 (seis mil euros) para ajudar no pagamento de algumas obras efetuadas daquela União de Freguesias, conforme referido no ofício enviado e registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 3677 (três mil seiscentos e setenta e sete), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). -----

----- **5. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2021 (REVISÃO ORÇAMENTAL)** -

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 4092 (quatro mil e noventa e dois), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo por correio eletrónico e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Conforme solicitado superiormente pelo Sr.º presidente da Câmara Municipal, apresenta-se em anexo à presente informação a proposta de 1ª Alteração orçamental modificativa ao orçamento de 2021 (Revisão orçamental). --*

----- *O DL nº 192/2015, de 11 de Setembro (Sistema de Normalização contabilística para as Administrações públicas), determina que: “As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente*



dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.” -----

----- As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -----

----- No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL. -----

----- Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), cujo texto se cita: -----

----- “8.3.1.3. O aumento global das despesas previstas dá sempre lugar a revisão do orçamento, (...)” -----

----- “8.3.1.4. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: -----

----- a) Saldo apurado; -----

----- b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; -----

----- c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.” -----

----- Por sua vez, a NCP 26 do SNC-AP, define que: -----

----- “Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.” -----

----- Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL. -----

----- Nos termos do estabelecido pelo ponto 8.3.1.3 do POCAL (ainda em vigor) o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, sendo que nos termos estabelecido pelo ponto 8.3.1.4 do POCAL, na revisão do orçamento pode ser utilizada como contrapartida o saldo apurado. -----

----- Após o apuramento do saldo de gerência de 2020, este, pode ser utilizado, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL). -----

----- Assim, apresenta-se a Proposta de 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano que se consubstancia na 1ª Revisão ao Orçamento 2021 e às Grandes Opções do Plano para 2021-2024, que visa a introdução do saldo da gerência de operações orçamentais de 2020, no valor de € 100.256,08. -----

----- O Saldo de gerência corresponde ao saldo de caixa apurado a 31 de dezembro de 2020. Este saldo decompõe-se em saldo de operações orçamentais e saldo de operações de tesouraria. Para efeitos de inscrição e disponibilização do saldo de operações orçamentais deve ser associado às contas da classe zero aplicáveis o código 16 - Saldo orçamental da gerência anterior. -----

----- A 1ª Revisão ao Orçamento 2021 e às Grandes Opções do Plano 2021 – 2024, consubstancia-se na 1ª Revisão ao Orçamento da Receita com reforços no montante de € 100.256,08 e diminuição de € 248.256,08, na 1ª Revisão ao Orçamento da Despesa com reforços no montante de € 560.000,00 e diminuição no montante de € 708.000,00, e na 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano 2021 – 2024 com reforços no montante de €560.000,00 e diminuição no montante de €708.000,00. -----

----- Com a presente proposta de 1ª Alteração orçamental modificativa ao orçamento de 2021 (Revisão orçamental), a dotação corrigida do orçamento para 2021 será alterada para € 14.406.422,71, tendo em conta, a introdução do saldo



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14-06-2021

da gerência no orçamento da receita, no valor de € 100.256,08 na rubrica 16 01 01 – Saldo da Gerência Anterior – Saldo Orçamental – Na Posse do Serviço, bem como, a diminuição da rubrica 10 03 07 02 – Feder. -----

----- As rubricas da despesa que sofreram alterações: -----

----- 02 02 25 - OUTROS SERVIÇOS – aumento de € 15.000,00; -----

----- 04 05 01 04 - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS – aumento de € 80.000,00; -----

----- 04 07 01 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS – aumento de € 40.000,00; -----

----- 04 08 02 – FAMILIAS – OUTROS – aumento de € 50.000,00; -----

----- 07 01 02 02 – HABITAÇÕES – AQUISIÇÃO – aumento de € 250.000,00; -----

----- 07 01 02 03 – HABITAÇÕES – REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – aumento de € 50.000,00; -----

----- 07 01 04 01 - CONSTRUÇÕES DIVERSAS - VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES – diminuição de € 8.000,00; -----

----- 07 01 04 04 - CONSTRUÇÕES DIVERSAS- ILUMINAÇÃO PÚBLICA – diminuição de € 20.000,00; -----

----- 07 01 04 13 - CONSTRUÇÕES DIVERSAS – OUTROS – diminuição de € 580.000,00; -----

----- 07 01 07 - EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA – aumento de € 25.000,00; -----

----- 07 01 15 - OUTROS INVESTIMENTOS – diminuição de € 100.000,00; -----

----- 08 05 01 02 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – FREGUESIAS – aumento de € 50.000,00. -----

----- A elaboração dos documentos previsionais de 2021 do Município de Alfândega da Fé, foi norteada pelos princípios e regras previstas na lei em vigor, procurando-se acurar o melhor possível as previsões efectuadas, sustentando-se todos os valores em factos confirmados ou com elevado grau de certeza. E tendo ainda em conta as previsões aprovadas no Programa de Apoio Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, com a obtenção do visto tácito por parte do Tribunal de Contas. -----

----- De referir ainda, que foi cumprida, na elaboração do OM|GOPs 2021, a regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro. -----

----- Também na elaboração da presente revisão ao orçamento, se verifica o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro. Como se pode analisar a seguir: -----

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
-1	-2	-3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
9 238 976,71	8 182 141,67	964 312,18 €	9 146 453,85	- 92 522,86

----- No art. 40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set (RFALEI) 1 , sob a epígrafe “ Equilíbrio orçamental “, prevê-se o seguinte: -----

----- “ 1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----

----- 3 - **O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.** -----

----- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. “ -----





Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14-06-2021

----- Importa ainda referir que, o montante do saldo de gerência, por se inscrever em “outra receita” e não como receita corrente ou de capital, não é considerado para aferição do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, nos termos previstos no n.º 2 do citado artigo 40.º do RFALEI. -----

----- **Resumidamente:** -----

----- Efetivamente, com a execução do orçamento propriamente dita, poderá ocorrer factos que alterem claramente as previsões realizadas e as dotações previsionais tanto do lado da receita como da despesa, que se mostrem insuficientes ou porventura inexistentes das competências importantes do Município em prole do desenvolvimento do concelho de Alfândega da Fé. -----

----- Nestas circunstâncias, impor-se-á a aplicação do mecanismo das modificações das dotações iniciais, como forma e expediente legal à viabilização da execução financeira da actividade autárquica. -----

----- **Na receita:** -----

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		248.256,08
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS	100.256,08	

Na Despesa:

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	185.000,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	375.000,00	708.000,00

----- Os principais motivos que deram origem à necessidade de efetuar esta 1º Revisão são os seguinte: -----

----- - O Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que constitui um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. Foi necessário efetuar ajustes nas previsões iniciais, de forma a dar início à implementação efetiva deste programa. -----

----- - Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro destinado ao Fomento da Produção Pecuária do Município de Alfândega da Fé, este regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras a fundo perdido a conceder pelo Município de Alfândega da Fé, aos titulares de exploração agropecuárias existentes neste concelho, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos, caprinos e suínos. -----

----- Foi necessário criar no PAM a rubrica para se dar início à sua implementação. -----

----- - De forma a garantir a continuidade dos apoios as famílias a nível de candidaturas de “Contrato Emprego – Inserção Promover o contacto com o mercado de trabalho e a melhoria das competências dos desempregados subsidiados” e “Contrato Emprego - Inserção + Promover oportunidades para quem mais precisa”, foi efetuado um reforço na respetiva rubrica, face às previsões iniciais. -----

----- - Outras alterações que se afiguram necessárias, procurando-se acurar o melhor possível as previsões efectuadas, sustentando-se todos os valores em factos confirmados ou com elevado grau de certeza. -----

----- De acordo com a al. a) do n.º1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões. -----



----- Por outro lado, e nos termos definidos na al. c) do n.1 do art. 33º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respectivas revisões. -----

----- Neste sentido, coloco à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta para os devidos efeitos.” -----

----- Apreciado o assunto e após várias análises feitas ao documento, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, conforme referido na informação acima transcrita, o seguinte: -----

----- 1. Subscrever e aprovar ao abrigo da al. c) do n.1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro a Proposta de 1.ª Alteração orçamental modificativa (Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2021); -----

----- 2. Aprovar submeter à Assembleia Municipal para que esta delibere ao abrigo da al. a) do n.º1 do art. 25.º do mesmo diploma legal, aprovar a Proposta de 1.ª Alteração orçamental modificativa (Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2021), constante no documento que se anexa à informação acima transcrita. -----

----- 6. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ADRAFE – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PARA RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Contrato de Comodato, acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 3980 (três mil novecentos e oitenta), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), da qual foi previamente enviada cópia por correio eletrónico a todos os os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “O Município de Alfândega da Fé pretende celebrar um contrato de comodato com a ADRAFE - Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé, com vista à cedência a título gratuito da Lota nº 25 (Fração T) do Mercado Municipal. -----

----- Esta cedência visa proporcionar à ADRAFE um local apropriado para o funcionamento da sua sede e o desenvolvimento da sua atividade. -----

----- A ADRAFE - ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ foi constituída em 11.02.2014, ao abrigo do Decreto Regulamentar nº 84/82, de 4 de novembro, tendo como objeto fundamental fazer a gestão e conservação do aproveitamento hidroagrícola de Alfândega da Fé, atuando ainda nas áreas da formação profissional e prestação de serviços relacionados com a agricultura e a rega. -----

----- No âmbito das atribuições que lhe estão conferidas, os municípios devem promover o desenvolvimento, nos termos previstos no art. 25º nº 2, alínea m) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- É interesse do município disponibilizar às associações locais que não possuem instalações próprias, um espaço condigno para o desenvolvimento das suas atividades. -----

----- Constitui competência da Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município,(...)” nos termos previstos no art. 33º nº 1, alínea o) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- Considerando que a celebração do referido contrato de comodato revestia carácter de urgência, uma vez que a ADRAFE não dispõe atualmente de local para o funcionamento da sua sede, foi o mesmo já celebrado, a 01.06.2021, devendo agora ser submetido a Reunião de Câmara para ratificação, conforme dispõe o art. 35º nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **Propomos que seja submetido à Câmara Municipal o Contrato de Comodato anexo à presente Informação para apreciação e ratificação, ao abrigo do art. 35º nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.** -----



----- Apreciado o assunto e após várias análises feitas ao documento, a Câmara Municipal deliberou por **UNANIMIDADE**, dos presentes, ratificar a celebração do contrato de comodato supra identificado, assinado no dia um de junho de dois mil e vinte e um, conforme dispõe o art. 35º nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o referido na informação acima transcrita. -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de membro da Direção da referida Associação, assim prevê a lei. -----

7. SNC-AP (SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS) – IMÓVEIS OBJETO DE CONTRATOS DE COMODATO – PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, para conhecimento, presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 3492 (três mil quatrocentos e noventa e dois), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada a todos os membros do Executivo por correio eletrónico e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Através Informação com Doc. 7372 (NIPG 5821/18), a técnica superior Celma Couraceiro deu conhecimento do seguinte.* -----

----- *O Município de Alfândega da Fé encontra-se a preparar o processo de migração para o novo SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), cumprindo desta forma os objetivos de gestão, de análise e de informação, previstos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas).* -----

----- *O SNC-AP integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional e aplica -se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas.* -----

----- *O enquadramento no Plano de Contas Multidimensional do SNC-AP (Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho) prevê na Classe 4 – Investimentos, que deverão ser registados os bens detidos pelos Municípios com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, entre os quais se encontram os contratos de comodato celebrados com outras entidades. Ainda de acordo com aquele diploma, “os investimentos, incluindo os bens de domínio público, cedidos gratuita e temporariamente a outra entidade pública (administrativa ou empresarial), como por exemplo em contrato de comodato, devem ser reconhecidos na entidade que os utiliza ou controla, de acordo com a aplicação do primado da substância sobre a forma consignado na Estrutura Concetual do SNC –AP”.* -----

----- *Neste âmbito, a técnica superior Celma Couraceiro veio pedir apoio ao Gabinete Jurídico para fazer o enquadramento dos contratos de comodatos ao nível do SNC-AP.* -----

----- *Temos então de saber se os imóveis objeto dos contratos de comodato estão, para efeitos do SNC-AP, ao dispor do controlo da Câmara Municipal.* -----

----- *Conforme surge no ponto 1.2 (Parágrafo 93) da Estrutura Conceptual do SNC-AP, para reconhecer um ativo, as entidades públicas têm que dispor do controlo sobre o recurso, o qual implica:* -----

----- *a) A capacidade para utilizar o potencial de serviço ou os benefícios económicos provenientes do recurso em causa; **ou**,* -----

----- *b) A capacidade da entidade pública em determinar a natureza e forma de utilização que outras entidades fazem dos benefícios originados pelo recurso.* -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14-06-2021

----- O Parágrafo 94 do mesmo documento vem depois densificar alguns indicadores da existência de controlo, que deverão ser utilizados na análise em causa: -----

----- a) Propriedade legal; -----

----- b) Acesso ao recurso, ou a capacidade de restringir o acesso de outras entidades ao mesmo; -----

----- c) Existência de meios capazes de assegurar que os recursos são utilizados para atingir os objetivos propostos; -----

e -----

----- a) A existência de um direito (legal ou outro) ao potencial de serviço ou aos benefícios económicos futuros incorporados no recurso. -----

----- “Assim, haverá que analisar o protocolo, o contrato ou outro, no sentido de se perceber se existem cláusulas que indiquem que a entidade determina a natureza e a forma de utilização do bem, nomeadamente a capacidade de, no caso de cedência de uso do ativo, a entidade que recebe o direito para prestar um determinado serviço tiver que o devolver (quando o serviço é descontinuado ou suspenso, ou se a entidade cedente pretender dar-lhe outro uso). -----

----- Nesse caso, estar-se-á perante uma situação em que, não obstante a utilização do ativo por parte de terceiros, o controlo mantém-se efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, que está apenas a escolher prosseguir as suas competências por intermédio de uma entidade terceira e não diretamente e deve continuar a ser reconhecido como um ativo seu, o que acontece na maioria das situações.” - http://www.cnc.min-financas.pt/faqs_publico.html (site da Comissão de Normalização Contabilística) -----

----- Pelo exposto, torna-se necessário analisar todos os contratos de comodato celebrados pelo Município de Alfândega da Fé, para saber se, à luz dos indicadores acima referidos, a Câmara Municipal tem o controlo efetivo daqueles imóveis. -----

----- **Os contratos de comodato celebrados entre o Município de Alfândega da Fé e outras entidades atualmente em vigor, de acordo com a informação prestada pelo Setor do Património, são:** -----

Artigo Matricial	Edifício	Freguesia	Titular da Ocupação
145	Escola Primária dos Cerejais	Cerejais	Associação Desportiva de Caça e Pesca
322	Escola Primária de Vilar Chão (Sala 1)	Vilar Chão	Associação de Caça e Pesca de Vilar Chão
322	Escola Primária de Vilar Chão (Sala 2)	Vilar Chão	Freguesia de Vilar Chão
576	Escola Primária de Vale Pereiro	União das Freguesias de Agrobom, Saldonha de Vale Pereiro	Associação Recreativa Vale Pereiro
500	Escola Primária de Alfândega da Fé	Alfândega da Fé	Guarda Nacional Republicana
521	Apartamento Turístico da Cabreira	União das Freguesias de Eucísia; Gouveia de Valverde	Associação da Comissão de Festas da Cabreira
667	Escola Primária da Eucísia	União das Freguesias de Eucísia; Gouveia de Valverde	Clube de Caça e Pesca Gouveia e Eucísia
278	Escola Primária Carreira da Bola	Alfândega da Fé	Casa do Benfica de Alfândega da Fé
470	Escola Primária do Sendim da Ribeira	União das Freguesias da Parada e Sendim da Ribeira	Associação de Caçadores de Parada e Sendim da Ribeira



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14-06-2021

1512	Antigo Posto de Turismo	Alfândega da Fé	Moto Clube Alfundeguense
290	Escola Primária dos Vilares da Vilarça	Vilares da Vilarça	Centro Recreativo Vilares da Vilarça

----- Vejamos agora se à luz do disposto em cada um destes contratos de comodato conjugado o previsto na Estrutura Conceptual do SNC-AP, o Município de Alfândega da Fé dispõe do controlo sobre o recurso (imóvel) objeto do contrato. -----

----- 1. Escola Primária dos Cerejais – Contrato de Comodato com a Associação Desportiva de Caça e Pesca -----

----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na descrição na conservatória do registo predial anexa à presente informação; -----

----- • De acordo com a Cláusula 3ª do Contrato de Comodato, este foi celebrado sem prazo de duração efetiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Município de Alfândega da Fé necessitar do imóvel para outros fins; -----

----- • Determina a Cláusula 2ª que a Associação Desportiva de Caça e Pesca apenas pode utilizar o prédio para a realização de atividades relacionadas como objeto daquela entidade e adequadas ao espaço cedido; -----

----- • Nos termos da Cláusula 5ª nº 1, a Associação Desportiva de Caça e Pesca está autorizada a realizar no imóvel “obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do Contrato de comodato”; -----

----- • Dispõe a Cláusula 5ª nº 2 que a realização de quaisquer obras no imóvel, não confere à Associação Desportiva de Caça e Pesca direito de retenção; -----

----- • Por fim, resulta da Cláusula 6ª que a Associação Desportiva de Caça e Pesca terá de devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no prazo de 30 dias a contar da data em que para tal seja notificada. -----

----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----

----- Anexam-se à presente Informação a descrição do prédio na Conservatória do Registo Predial e o Contrato de Comodato. -----

----- 2. Escola Primária de Vilar Chão – Contrato de Comodato com a Associação de Caça e Pesca de Vilar Chão -----

----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na caderneta predial urbana anexa à presente informação; -----

----- • De acordo com a Cláusula 3ª do Contrato de Comodato, este foi celebrado sem prazo de duração efetiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Município de Alfândega da Fé necessitar do imóvel para outros fins; -----

----- • Determina a Cláusula 2ª que a Associação de Caça e Pesca de Vilar Chão apenas pode utilizar o prédio para a realização de atividades relacionadas como objeto daquela entidade e adequadas ao espaço cedido; -----

----- • Nos termos da Cláusula 5ª nº 1, a Associação de Caça e Pesca de Vilar Chão está autorizada a realizar no imóvel “obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do Contrato de comodato”; -----

----- • Dispõe a Cláusula 5ª nº 2 que a realização de quaisquer obras no imóvel, não confere à Associação de Caça e Pesca de Vilar Chão direito de retenção; -----

----- • Por fim, resulta da Cláusula 6ª que a Associação de Caça e Pesca de Vilar Chão terá de devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no prazo de 30 dias a contar da data em que para tal seja notificada. -----

----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----

----- Anexam-se à presente Informação a matriz predial urbana deste prédio e o Contrato de Comodato. -----



- 3. Escola Primária de Vilar Chão – Contrato de Comodato com a Freguesia de Vilar Chão -----
----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na caderneta predial urbana anexa à presente informação; -----
----- • De acordo com a Cláusula 3ª do Contrato de Comodato, este foi celebrado sem prazo de duração efetiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Município de Alfândega da Fé necessitar do imóvel para outros fins; -----
----- • Determina a Cláusula 2ª que a Freguesia de Vilar Chão apenas pode utilizar o prédio para a realização de atividades de interesse para a comunidade local; -----
----- • Nos termos da Cláusula 5ª nº 1, a Freguesia de Vilar Chão está autorizada a realizar no imóvel “obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do Contrato de comodato”; -----
----- • Dispõe a Cláusula 5ª nº 2 que a realização de quaisquer obras no imóvel, não confere à Freguesia de Vilar Chão direito de retenção; -----
----- • Por fim, resulta da Cláusula 6ª que a Freguesia de Vilar Chão terá de devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no prazo de 30 dias a contar da data em que para tal seja notificada. -----
----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----
----- Anexam-se à presente Informação a matriz predial urbana deste prédio e o Contrato de Comodato. -----
----- 4. Escola Primária de Vale Pereiro – Contrato de Comodato com Associação Recreativa Vale Pereiro -----
----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na caderneta predial urbana anexa à presente informação; -----
----- • De acordo com a Cláusula 1ª da Adenda ao Contrato de Comodato, este foi celebrado por um prazo 25 anos; -----
----- • Determina a Cláusula 2ª que a Associação Recreativa Vale Pereiro apenas pode utilizar o prédio para funcionamento da sede da Associação Recreativa Vale Pereiro; -----
----- • Nos termos da Cláusula 5ª nº 1, a Associação Recreativa Vale Pereiro não está autorizada a realizar no imóvel sem a autorização do Município de Alfândega da Fé; -----
----- • Dispõe a Cláusula 5ª nº 2 que a realização de quaisquer obras no imóvel, não confere à Associação Recreativa Vale Pereiro direito de retenção; -----
----- • Por fim, resulta da Cláusula 6ª que a Associação Recreativa Vale Pereiro terá de devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no prazo de 30 dias a contar da data em que para tal seja notificada. -----
----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----
----- Anexam-se à presente Informação a matriz predial urbana deste prédio, o Contrato de Comodato e a adenda ao Contrato de Comodato. -----
----- 5. Escola Primária de Alfândega da Fé – Contrato de Comodato com a Guarda Nacional Republicana -----
----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na caderneta predial urbana anexa à presente informação; -----
----- • De acordo com a Cláusula 1ª do Contrato de Comodato, este foi celebrado por um prazo 20 anos; -----
----- • Determina a Cláusula 3ª que a Guarda Nacional Republicana fica obrigada a conservar o bom estado deste imóvel, não o podendo aplicar a fim diverso daquele que resulta do contrato de comodato e deve entrega-lo no estado que o encontrou à data da entrega; -----



----- • Por fim, resulta da Cláusula 6ª que, findo o contrato, a Guarda Nacional Republicana terá de devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé. -----

----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----

----- Anexam-se à presente Informação a matriz predial urbana deste prédio e o Contrato de Comodato. -----

----- **6. Apartamento Turístico da Cabreira – Contrato de Comodato com a Associação da Comissão de Festas da Cabreira** -----

----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na caderneta predial urbana anexa à presente informação; -----

----- • De acordo com a Cláusula 3ª do Contrato de Comodato, este foi celebrado por um prazo de 25 anos; -----

----- • Determina a Cláusula 2ª que a Associação da Comissão de Festas da Cabreira apenas pode utilizar o prédio para o funcionamento da sua sede e realização de eventos e atividades relacionados com o seu objeto; -----

----- • Estabelece a Cláusula 4ª nº 2 que o Município de Alfândega da Fé pode, sempre que entender conveniente, verificar no local o estado de conservação do imóvel; -----

----- • Nos termos da Cláusula 5ª nº 1, a Associação da Comissão de Festas da Cabreira não está autorizada a realizar no imóvel quaisquer obras sem o consentimento prévio do Município de Alfândega da Fé; -----

----- • Dispõe a Cláusula 5ª nº 2 que a realização de quaisquer obras no imóvel, não confere à Associação da Comissão de Festas da Cabreira direito de retenção; -----

----- • Por fim, resulta da Cláusula 6ª que a Associação da Comissão de Festas da Cabreira terá de devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no prazo de 30 dias a contar da data em que para tal seja notificada. -----

----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----

----- Anexam-se à presente Informação a matriz predial urbana deste prédio e o Contrato de Comodato. -----

----- **7. Escola Primária da Eucísia – Contrato de Comodato com o Clube de Caça e Pesca Gouveia e Eucísia** -----

----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na caderneta predial urbana anexa à presente informação; -----

----- • De acordo com a Cláusula 3ª do Contrato de Comodato, este foi celebrado sem prazo de duração efetiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Município de Alfândega da Fé necessitar do imóvel para outros fins; -----

----- • Determina a Cláusula 2ª que o Clube de Caça e Pesca Gouveia e Eucísia apenas pode utilizar o prédio para o funcionamento da sua sede; -----

----- • Nos termos da Cláusula 5ª nº 1, o Clube de Caça e Pesca Gouveia e Eucísia está autorizado a realizar no imóvel “obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do Contrato de comodato”; -----

----- • Dispõe a Cláusula 5ª nº 2 que a realização de quaisquer obras no imóvel, não confere ao Clube de Caça e Pesca Gouveia e Eucísia direito de retenção; -----

----- • Por fim, resulta da Cláusula 6ª que o Clube de Caça e Pesca Gouveia e Eucísia terá de devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no prazo de 30 dias a contar da data em que para tal seja notificada. -----

----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----

----- Anexam-se à presente Informação a matriz predial urbana deste prédio e o Contrato de Comodato. -----



----- 8. Escola Primária Carreira da Bola – Contrato de Comodato com a Casa do Benfica de Alfândega da Fé -----

----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na caderneta predial urbana anexa à presente informação; -----

----- • De acordo com a Cláusula 3ª do Contrato de Comodato, este foi celebrado sem prazo de duração efetiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Município de Alfândega da Fé necessitar do imóvel para outros fins; -----

----- • Determina a Cláusula 2ª que a Casa do Benfica de Alfândega da Fé apenas pode utilizar o prédio para o funcionamento da sua sede, realização de atividades lúdicas e desportivas e exploração de um bar; -----

----- • Nos termos da Cláusula 5ª nº 1, a Casa do Benfica de Alfândega da Fé não está autorizada a realizar no imóvel quaisquer obras sem o consentimento prévio do Município de Alfândega da Fé; -----

----- • Dispõe a Cláusula 5ª nº 2 que a realização de quaisquer obras no imóvel, não confere à Casa do Benfica de Alfândega da Fé direito de retenção; -----

----- • Por fim, resulta da Cláusula 6ª que a Casa do Benfica de Alfândega da Fé terá de devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no prazo de 30 dias a contar da data em que para tal seja notificada. -----

----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----

----- Anexam-se à presente Informação a matriz predial urbana deste prédio e o Contrato de Comodato. -----

----- 9. Escola Primária do Sendim da Ribeira – Contrato de Comodato com a Associação de Caçadores de Parada e Sendim da Ribeira -----

----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na caderneta predial urbana anexa à presente informação; -----

----- • De acordo com a Cláusula 3ª do Contrato de Comodato, este foi celebrado por um prazo de 30 anos, podendo, no entanto o Município de Alfândega da Fé fazer cessar o mesmo por razões de interesse público, por não utilização regular do edifício, por abandono do edifício ou por utilização negligente do edifício que provoque a sua deterioração ou afetação do mesmo a outros fins que não os previstos no contrato; -----

----- • Determina a Cláusula 2ª que a Associação de Caçadores de Parada e Sendim da Ribeira apenas pode utilizar o prédio para o funcionamento da sua sede, realização de atividades lúdicas e desportivas e exploração de um bar; -----

----- • Nos termos da Cláusula 5ª nº 1, a Associação de Caçadores de Parada e Sendim da Ribeira está autorizada a realizar no imóvel “obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do contrato”; -----

----- • Dispõe a Cláusula 5ª nº 2 que a realização de quaisquer obras no imóvel, não confere à Associação de Caçadores de Parada e Sendim da Ribeira direito de retenção; -----

----- • Por fim, resulta da Cláusula 6ª que a Associação de Caçadores de Parada e Sendim da Ribeira terá de devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no prazo de 30 dias a contar da data em que para tal seja notificada. -----

----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----

----- Anexam-se à presente Informação a matriz predial urbana deste prédio e o Contrato de Comodato. -----

----- 10. Antigo Posto de Turismo – Contrato de Comodato com o Moto Clube Alfandeguense -----

----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na caderneta predial urbana anexa à presente informação; -----

----- • De acordo com a Cláusula 3ª do Contrato de Comodato, este foi celebrado por um prazo de 3 anos; -----



----- • Determina a Cláusula 5ª que o Moto Clube Alfandeguense apenas pode utilizar o prédio para o funcionamento da sua sede e realização de atividades da associação; -----

----- • Nos termos da Cláusula 6ª nº 1, o Moto Clube Alfandeguense não poderá realizar obras no imóvel sem o consentimento prévio do Município de Alfândega da Fé; -----

----- • Dispõe a Cláusula 6ª nº 2 que a realização de quaisquer obras no imóvel, não confere ao Moto Clube Alfandeguense direito de retenção; -----

----- • Estabelece a Cláusula 7ª que o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato se o Moto Clube Alfandeguense utilizar o imóvel para fim diverso do previsto no contrato, por utilização negligente do edifício que provoque a sua deterioração, não cumprimento das obrigações previstas no contrato, por abandono do edifício ou por razões de interesse público; -----

----- • De acordo com a Cláusula 8ª, qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato, desde que o faça com trinta dias de antecedência sobre o seu termo, sem que tal confira direito a qualquer indemnização; -----

----- • Determina a Cláusula 10ª nº 1 que o Moto Clube Alfandeguense obriga-se a entregar o prédio no prazo de 60 dias úteis findo o contrato, pelo decurso do seu prazo e caso não haja renovação nos termos previstos no mesmo ou em virtude de qualquer outra situação prevista no contrato; -----

----- • Dispõe a Cláusula 10ª nº 2 que o Moto Clube Alfandeguense deverá entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens. -----

----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----

----- Anexam-se à presente Informação a matriz predial urbana deste prédio e o Contrato de Comodato. -----

----- 11. Escola Primária dos Vilares da Vilarça – Contrato de Comodato com o Centro Recreativo Vilares da Vilarça

----- • O Município de Alfândega da Fé é proprietário legal do prédio conforme se pode constatar na caderneta predial urbana anexa à presente informação; -----

----- • De acordo com a Cláusula 3ª do Contrato de Comodato, este foi celebrado por um prazo de 20 anos, podendo, no entanto o Município de Alfândega da Fé fazer cessar o mesmo por razões de interesse público, por não utilização regular do edifício, por abandono do edifício ou por utilização negligente do edifício que provoque a sua deterioração ou afetação do mesmo a outros fins que não os previstos no contrato; -----

----- • Determina a Cláusula 2ª que o Centro Recreativo Vilares da Vilarça apenas pode utilizar o prédio para o funcionamento da sua sede e realização de atividades relacionadas com o seu objeto e adequadas ao espaço cedido; --

----- • Nos termos da Cláusula 5ª nº 1, o Centro Recreativo Vilares da Vilarça está autorizado a realizar no imóvel “obras de reparação e conservação com vista à sua fruição nos termos do contrato”; -----

----- • Dispõe a Cláusula 5ª nº 2 que a realização de quaisquer obras no imóvel, não confere ao Centro Recreativo Vilares da Vilarça direito de retenção; -----

----- • Por fim, resulta da Cláusula 6ª que o Centro Recreativo Vilares da Vilarça terá de devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no prazo de 30 dias a contar da data em que para tal seja notificada. -----

----- **Pelo exposto, somos de parecer que o controlo efetivo sobre o prédio em causa de mantém efetivamente na entidade titular do direito de propriedade, neste caso, o Município de Alfândega da Fé.** -----

----- Anexam-se à presente Informação a matriz predial urbana deste prédio e o Contrato de Comodato. -----

----- **Por tudo o exposto, somos de parecer que, atendendo às normas do SNC-AP relativas ao controlo pela entidade pública dos imóveis objeto de contratos de comodato e às cláusulas constantes nos diversos contratos de comodato relativos a imóveis propriedade do Município de Alfândega da Fé, este detém o seu**



controlo efetivo, não restando dúvidas que constam claramente dos contratos cláusulas que indicam que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé determina a natureza e a forma de utilização daqueles bens.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação. -----

8. EMPREITADA DE “INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA EM DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO ” - APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E CONSIGNAÇÃO – PARA CONHECIMENTO -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 3738 (três mil setecentos e trinta e oito), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada a todos os membros do Executivo por correio eletrónico. -----

9. EMPREITADA DE “IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACALMIA DO TRÁFEGO” - APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA CONHECIMENTO -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 3421 (três mil quatrocentos e vinte e um), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). -----

10. EMPREITADA DE “MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO DA VILA – PAVIMENTAÇÃO PEDONAL DA AV. DR. FRANCISCO LEMOS” - APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA CONHECIMENTO -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 3420 (três mil quatrocentos e vinte), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada a todos os membros do Executivo por correio eletrónico. -----

11. OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO: «REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – 2.º FASE» - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de dois de junho de dois mil e vinte e um, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo por correio eletrónico e que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pela Divisão de Obras e Planeamento, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto de Execução relativo à operação urbanística / ação denominada “**Remodelação e Requalificação das instalações da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé – 2.º Fase**”, a levar a efeito na vila e freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A obra refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 880 e registado na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 6/19841207, sito em “Coitada”, da freguesia e concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A primeira versão do projeto foi apreciada e obteve aprovação (condicionada) do Município, por despacho de urgência proferido pelo Vice-presidente da câmara em 26/07/2017 — para efeitos de instrução de candidatura ao “Programa Operacional Regional do Norte” — Norte 2020 — (Aviso n.º Norte 73-2016-02), denominada “Desenvolvimento das Infraestruturas de formação e ensino – infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário)”. -----

----- Posteriormente, na sequência de reunião de 07/12/2017, da qual resultou um conjunto de recomendações da DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares) sobre a análise ao projeto inicial, e também após o contato com a ANPC sobre as questões de Segurança contra Incêndio, o autor e coordenador de Projeto, arg. Paulo Tavares



Pereira (AMTQT) efetuou alterações ao projeto — as quais estão sintetizadas no e-mail de 15/12/2017 da AMTQT. Este projeto de execução global foi aprovado por despacho de urgência da Sr.^a Presidente da Câmara proferido em 24/04/2018. -----

----- Depois de aprovada e executada a 1.^a fase da obra, pretende-se agora formalizar a aprovação municipal da 2.^o Fase do projeto de execução (parte do projeto global já anteriormente aprovado). -----

ENQUADRAMENTO: -----

----- Esta operação urbanística será promovida pelo Município de Alfândega da Fé. A referida operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.^o do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.^o-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovações previstas pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto”. -----

----- O projeto de arquitetura e os projetos das especialidades apresentados visam instruir o procedimento de empreitada, conduzido pela Divisão de Obras e Planeamento. -----

----- A Operação Urbanística em epígrafe carece de prévia aprovação pela Câmara Municipal, tendo por base o presente parecer técnico. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO (esclarecido verbalmente pelo Sr. Presidente da Junta e com base na planta de arquitetura):** -----

----- **Situação atual global do existente:** -----

----- “A escola foi construída na década de 80 do séc. XX... Atualmente é dotada de cinco edifícios interligados por percursos exteriores cobertos, de acordo com a seguinte utilização: -----

----- - Pavilhão B1 – Serviços de gestão e administração, refeitório e áreas de convívio; -----

----- - Pavilhão B2/B3 – Salas de aulas; -----

----- - Pavilhão B4 – Sala de Educação musical / Auditório; -----

----- - Pavilhão B5 – Salas de aulas; -----

----- - Pavilhão gimnodesportivo.” — (intervencionado na 1.^a fase da obra) -----

----- **Obras de edificação na 2.^o Fase:** -----

----- - “No pavilhão B1 pretende-se remodelar as instalações existentes reorganizando funcionalmente o organigrama espacial. A principal alteração é a realocação do acesso principal ao bloco, sendo criada nova acessibilidade em relação direta com a portaria. Esta alteração transfere o átrio do lado Sul para o lado Este (...).” -----

----- - “Relativamente ao volume do lado Norte, onde se situam as áreas sociais e de convívio dos alunos, as áreas de alimentação (bar, cantina e cozinha), as áreas de funcionários e áreas de serviço foram consideradas [várias] alterações de reorganização funcional.” -----

----- - “Relativamente à cozinha esta será refeita nos moldes duma cozinha de características industriais sendo dividida em várias partes de acordo com a sua função na elaboração das refeições (...).” -----

----- - “Nos blocos B2 e B3 pretende-se encerrar o espaço exterior coberto existente entre ambos, para transformar esta área em novo átrio interior de acesso principal aos blocos de salas de aulas. Este espaço permitirá aos alunos permanecerem protegidos das condições do clima, quer durante os períodos de espera, quer durante os intervalos entre aulas, podendo ser um espaço também destinado a atividades de recreio em espaço coberto.” -----

----- - “No pavilhão B5 será executada a correção do sistema de impermeabilização existente da laje de cobertura plana por novo sistema de impermeabilização com telas betuminosa incluindo isolamento térmico.” -----

----- - “Nos arranjos exteriores do recinto escolar serão revistos e adaptados os percursos cobertos de acordo com as novas localizações dos vãos principais de acessibilidade aos pavilhões que são alvo de alterações. Será ainda prolongado um percurso -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14-06-2021

coberto para ligar o recinto escolar da escola EB2/3 S ao recinto da escola EB1 de Alfândega da Fé e Jardim-de-Infância, permitindo ao longo de todo percurso a passagem protegida dos alunos da EB1 até ao refeitório situado no pavilhão B1.” -----

----- “As principais alterações serão executadas nas novas acessibilidades para o pavilhão B2/B3 e na ligação à escola EB1 de Alfândega da Fé e Jardim-de-Infância. A implantação dos novos percursos respeita os alinhamentos do edificado existente mantendo regras de paralelismo.” -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** PO1 “Solo Urbano – Espaços Centrais”, “Áreas consolidadas e/ou em consolidação”, “Espaços de uso Especial de Equipamentos”; PO2 – “Solo urbanizado”, “Zonamento acústico – zona sensível”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** PC1 – nada a observar; PC2 - nada a observar; -----

----- – **Regulamento:** artigos 13.º a 18.º; 44.º a 49.º. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho). -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- **Autoria e Coordenação:** -----

----- O Projeto de Execução da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pela AMTQT – “Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana” — através do arq. Paulo Tavares Pereira (arquitetura, acessibilidades); eng.º civil José Carlos Moura (estabilidade, acústica); eng.º civil Armando Rodrigues (redes de águas, esgotos e pluviais); eng.º eletrotécnico Filipe Costa (instalações elétricas, ITED); eng.º mecânico Paulo de Moraes (AVAC e rede de gás). Foram entregues apenas parte dos Termos de Responsabilidade. -----

----- A Coordenação do Projeto é assegurada pelo técnico da AMTQT (arq. Paulo Tavares Pereira). -----

----- **Parecer de Enquadramento Urbanístico:** -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----

----- – Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita e valoriza a envolvente, promovendo um bom nível de qualidade arquitetónica e urbanística. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece do parecer/aprovação de entidade externa ao município. No entanto, relativamente aos projetos que carecem de análise/aprovação por parte de entidades exteriores ao município, cumpre informar o seguinte: -----

----- – **Projeto de Arquitetura** — Parecer favorável condicionado da DGEsTE, refer.: s/11597/2017, de 22/12/2017; -

----- – **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC):** em falta. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

– **Área Total do Terreno:** 29.200,0 m²

– **Área do Terreno (2.ª Fase):** 22.030,0 m²

– **Uso:** “Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé”;

– **Área de Implantação (superfície coberta):** 6.191,8 m²

- Pavilhão B1: 1.341,8 m²

- Pavilhão B2/B3: 1.959,5 m²

- Pavilhão B4: 210,0 m²

- Pavilhão B5: 807,0 m²

- Pavilhão Gimnodesportivo: 1.704,0 m²

- Estufa: 147,5 m²

- Casa das máquinas: 22,0 m²





– **Área Bruta de Construção = 6.191,8 m²**

- Pavilhão B1: 1.341,8 m² (existente= 1.224,0 m² / ampliação= 117,8 m²)
- Pavilhão B2/B3: 1.959,5 m² (existente= 1.794,0 m² / ampliação= 165,50 m²)
- Pavilhão B4: 210,0 m² (não existe ampliação)
- Pavilhão B5: 807,0 m² (não existe ampliação)
- Pavilhão Gimnodesportivo: 1.704,0 m² (já intervencionado na 1.ª Fase)
- Estufa: 147,5 m² (não existe ampliação)
- Casa das máquinas: 22,0 m² (existente= 33,0 m² (demolição) / = 22,0 m²)

– **Número de pisos:** 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira

– **Cércea =** entre **3,4ml** (pavilhões) e **7,9ml** (gimnodesportivo)

– **Volumetria:** 25.768,00 m³

– **Arranjos exteriores (superfície descoberta): 23.008,2 m²**

Áreas impermeabilizadas: **11.999,4 m²**

- Zonas de circulação: 9.210,4 m²
- Campo de jogos: 2.789,0 m²

Áreas permeabilizadas: **11.008,8 m²**

- Zonas ajardinadas: 11.008,8 m²

CONDICIONALISMOS / RECOMENDAÇÕES:

1 – A aprovação do Projeto de Execução fica condicionada à posterior satisfação dos seguintes condicionalismos:

- A apresentação do Projeto de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios) e respetivo Termo de Responsabilidade;
- Obtenção do respetivo Parecer Favorável da ANEPC sobre o Projeto de SCIE;
- A apresentação do Pré-certificado Energético, emitido por perito qualificado ADENE;
- Entregar os Termos de Responsabilidade do autor dos projetos de estabilidade e gás (devidamente assinados);
- Entregar os Termos de Responsabilidade do autor dos projetos de redes de águas, esgotos e pluviais (devidamente assinados);
- Entregar o Termo de Responsabilidade do autor do projeto de rede de gás (devidamente assinado);
- Entregar novamente os Termos de Responsabilidade dos projetos de Instalações Elétricas, ITED e AVAC (só falta assinar).

Pelo exposto, e para os efeitos previstos no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF, proponho a **aprovação condicionada do Projeto de Execução** relativo à operação urbanística designada “**Remodelação e Requalificação das instalações da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé (2.ª fase)**” — sob as 7 recomendações expressas.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dois de junho de dois mil e vinte e um, que aprovou o Projeto de Execução (2.ª fase da obra) da obra supra identificada, sob as recomendações expressas na informação acima transcrita. -----

----- **12. CANDIDATURA APRESENTADA PELO REQUERENTE COM O NIPG 2150/21, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 2901 (dois mil novecentos e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), através da qual é apresentado um orçamento para as obras necessárias à habitação respetiva, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 2150/21 (dois mil cento e cinquenta e um) no montante de €2.000,00 (dois mil



euros), no âmbito do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação, para fazer face às despesas com as obras referidas na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada. -----

13. CANDIDATURA APRESENTADA PELO REQUERENTE COM O NIPG 2035/21, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO -----

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 2705 (dois mil setecentos e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), através da qual é apresentado um orçamento para as obras necessárias à habitação respetiva, acompanhada de outra informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação da Medidata sob o nº 3116 (três mil cento e dezasseis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), das quais foram previamente enviadas cópias a todos os membros do Executivo. -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 2035/21 (dois mil e trinta e cinco barra vinte e um) no montante de €5.000,00 (cinco mil euros), no âmbito do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação, para fazer face às despesas com as obras referidas na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada. -----

14. CANDIDATURA APRESENTADA PELO REQUERENTE COM O NIPG 1315/21, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO -----

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 2599 (dois mil quinhentos e noventa e nove) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), através da qual é apresentado um orçamento para as obras necessárias à habitação respetiva, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 1315/21 (mil trezentos e quinze barra vinte e um) no montante de €5.000,00 (cinco mil euros), no âmbito do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação, para fazer face às despesas com as obras referidas na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada. -----

15. ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO AOS RESTAURANTES ADERENTES DO ALFÂNDEGA DA FÉ À MESA -----

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação da Medidata sob o nº 3554 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, por correio eletrónico e que a seguir se transcreve: -----

“O projeto “Alfândega da Fé à Mesa”, é uma iniciativa do Município que pretende tornar Alfândega da Fé num destino gastronómico de excelência, bem como, atrair mais visitantes a este concelho de Trás-os-Montes. -----

A pensar nesta estratégia de dinamização e qualificação da restauração e da gastronomia do concelho, a autarquia elaborou um regulamento que contém as diretrizes do projeto. O objetivo é definir as regras para a utilização da logomarca “Alfândega da Fé à Mesa”, apostando na qualificação, promoção e divulgação da restauração local. -----

Os restaurantes que aderentes ao projeto vão beneficiar de um incentivo financeiro e da possibilidade de participarem em eventos que autarquia organizar, nomeadamente os fins de semana gastronómicos, assim como, em todos os principais eventos e festas promovidas pelo Município. -----

O projeto “Alfândega da Fé à Mesa” conta com a colaboração e parceria do chef Marco Gomes. -----

Este reputado cozinheiro é natural do concelho e está a acompanhar toda a implementação do projeto. -----

Desde a formação e a definição da estratégia empresarial junto dos restaurantes no cumprimento das regras da adesão e sua dinamização. -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 14-06-2021

----- Neste sentido, e com base no regulamento “Alfândega da Fé à mesa artigo 5.º alínea d ” que prevê a atribuição de um apoio financeiro de 1000 € aos restaurastes aderentes a este projecto, solicita-se o pagamento do incentivo financeiro aos restaurantes aderentes de 1000.00€ (Mil euros) a cada restaurante. -----

----- Restaurantes aderentes: -----

----- - Restaurante O Garfo -----

----- - Restaurante S. Sebastião -----

----- - Restaurante O Jardim -----

----- - Restaurante O Pipo. -----

----- É o que me cumpre informar” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro no montante de €1.000,00 (mil euros) aos restaurastes aderentes ao projeto “Alfândega da Fé à Mesa”, nos termos previstos na alínea d do artigo 5.º do respetivo Regulamento, conforme referido na informação da Divisão Económica, Social e da Educação, acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas dez horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac